



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.046, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Atendentes de Farmácia.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Atendentes de Farmácia para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme prevê o art. 232, c/c o art. 233, inciso III da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 e parágrafo único do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990.

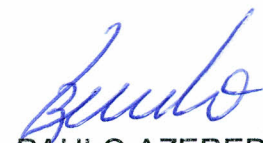
Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-215.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
05 de dezembro de 2014.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES